



PROCESSO	199964/2020
INTERESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	Chamada Pública Nº 2/2020 - Patrocínio – CAU/DF
PARECER TÉCNICO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF publicou em 14.05.2019 a Chamada Pública nº 02/2020. O edital, publicado em 25.05.2020, é referente à concessão de patrocínio, no valor máximo de R\$ R\$ 56.257,05 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), a projetos que sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS.

A participação foi destinada a pessoas jurídicas representativas de arquitetos e urbanistas, com sede e atividade na região do Distrito Federal, compostas por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, para que apresentem projetos de ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) a serem selecionadas para receber patrocínio, mediante as condições estabelecidas no edital.

A Portaria Normativa Nº 05, de 7 de maio de 2020, que regulamentou, “concessão de apoio institucional e caracteriza as modalidades de apoio institucional e patrocínio em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.”, designou esta Comissão de Seleção, à qual compete a análise técnica das propostas recebidas, com a emissão de parecer técnico, bem como a aprovação dos planos de trabalho e cronograma de desembolso e, ainda, a verificação dos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal das proponentes.

Ressaltamos que não houve nenhuma solicitação de impugnação do edital.

Ressaltamos ainda, as seguintes condições para o procedimento de análise das propostas:

- “Os envelopes contendo as propostas, os planos de trabalho já contemplando o cronograma de desembolso e os documentos para habilitação jurídica e verificação da regularidade fiscal das entidades proponentes, serão recebidos no período **entre 9hs do dia 29/5/2020 e 18hs do dia 29/6/2020**, exclusivamente por e-mail, licitaCAU@caudf.gov.br.
- Cada proponente poderá enviar tantos projetos quantos quiser. No entanto, esta terá, no máximo, 2 (dois) projetos aprovados.”

São esses os requisitos e impedimentos para a celebração dos termos de contrato de patrocínio:

“10.1. Para a celebração do Termo de Convênio de Patrocínio, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b. Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c. Possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, nos termos previstos na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,



com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Na hipótese de ausência de propostas suficientes, cujas proponentes atendam a este requisito, a critério do CAU/DF serão analisadas as propostas realizadas por proponentes que comprovem menor tempo de existência;

d. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a ser comprovada no momento da entrega da proposta;

e. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da proponente. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

f. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do artigo 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

h. Apresentar, na forma dos incisos V e VI do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

i. Comprovar que funciona no endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo; e

j. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da proponente se tratar de sociedade cooperativa.

10.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Convênio de Patrocínio ou de colaboração ou acordo de cooperação, a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

No que tange à concessão de patrocínio, a Comissão deve observar as seguintes orientações:

[...]

“11.1.1. Poderão ser patrocinados os projetos:

- a. Que tenham relevância para o desenvolvimento da ATHIS; e
- b. De âmbito de competência do CAU/DF que disseminem a ATHIS.

11.1.2. Não poderão ser patrocinados os projetos:

- a. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/DF;
- b. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da ATHIS no Distrito Federal;

~~c. Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada ou que esteja~~



inadimplente perante o CAU/DF, qualquer que seja a motivação; e

d. Em que haja cobrança de ingressos ou imposição de quaisquer outros custos para arquitetos e urbanistas, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao CAU/DF, hipóteses que deverão ser especificadas no Termo de Convênio de patrocínio e confirmadas mediante a prestação de contas da proponente.

11.1.3. O CAU/DF poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

11.2. O CAU/DF poderá patrocinar projetos relevantes para Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) assim classificados:

a. Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins organizadas pelo proponente;

b. Curadoria de eventos: palestras, dinâmicas de grupo, oficinas e palestras de abertura, a serem concebidas ou organizadas para eventos do CAU/DF; e

c. Produções: audiovisuais, exposições, catálogos, publicações, aplicativos para computador e dispositivos móveis, sítios de internet, planejamento e construção de protótipos, experimentos, projetos, estudos e pesquisas relacionadas à ATHIS e outras produções propostas e aceitas pelo CAU/DF e em consonância com a Lei nº 11.888, de 2008, buscando soluções e inovações para “otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação; formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos; evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental, e outras produções propostas e aceitas pelo CAU/DF.

11.3. O CAU/DF poderá patrocinar projetos que contemplem pelo menos 1 (um) dos seguintes objetivos:

a. Promovam a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

b. Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional na ATHIS;

c. Promovam a produção e a disseminação de ATHIS; e

d. Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

11.4. O processo de seleção dos projetos a serem patrocinados terá as seguintes fases:

a. Recebimento das propostas, planos de trabalho e documentos para habilitação jurídica;

b. Seleção e aprovação das propostas, planos de trabalho e habilitação jurídica; e

c. Assinatura do Termo de Convênio de Patrocínio.

Cabe ressaltar mais que o “O CAU/DF patrocinará evento ou produção em até 90% (noventa por cento) do orçamento total deste, limitada a participação do CAU/DF ao valor máximo de R\$ 56.257,05 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), devendo o proponente com-



provar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas.”

Foi estabelecido que as proponentes deverão enviar a documentação necessária às propostas, planos de trabalho já contemplando o cronograma de desembolso, documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail licitaCAU@caudf.gov.br até o dia 29/6/2020, às 18:00hs.

Em 29.06.2020, às 16h35'40'', foi encaminhado via e-mail a proposta da Capacitação em Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS BRASÍLIA: ações práticas pós-pandemia e módulo de Negócio Social.

A Comissão de Seleção designada pela Portaria Normativa nº 5, de 2020, reunida no dia 12 de agosto de 2019, às 10h, na sede do CAU-DF, analisou a documentação apresentada, observando o disposto no edital para a análise das propostas e aprovou a proposta Capacitação em Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS BRASÍLIA: ações práticas pós-pandemia e módulo de Negócio Social, tendo a proposta sido admitida para análise, conforme o que segue:

1. ANEXO 1 – PROPOSTA DE PARCERIA COM O CAU/DF

Sobre a composição da proposta do IAB, face às exigências do edital:

ITEM	CONTEMPLADO	NÃO CONTEMPLADO
a. Nome do evento, projeto ou ação proposta	X	
b. Apresentação da entidade proponente	X	
c. Descrição do evento, projeto ou ação proposta	X	
d. Objetivos do evento, projeto ou ação	X	
e. Produtos gerados com o evento, projeto ou ação e seus desdobramentos	X	
f. Público-alvo	X	
g. Abrangência geográfica	X	
h. Contribuições do evento, projeto ou ação para Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS).	X	
i. Programação do evento, projeto ou ação	X	
j. Estimativa de custo total do evento, projeto ou ação	X R\$ 62.490,00	
k. Valor solicitado, limitado a 90% do custo total do evento, projeto ou ação, respeitando-se, ainda, o valor máximo por proposta de patrocínio especificada no Edital	X R\$ 56.241,00	
l. Valor a ser custeado pela proponente, observando-se o mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total do evento projeto ou ação	X R\$ 6.249,00	
m. Valor(es) a ser(em) custeado(s) por outra(s) entidade(s) - Especificar o(s) valor(es) e entidade(s)	X R\$ 0,00	
n. Plano de divulgação do evento, projeto ou ação	X	



o. Contrapartidas – Proposta de retorno institucional para o CAU/DF	X	
p. Proposta de Identificação Visual do evento ou ação, caso exista, com indicação de suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/DF	X	
q. Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta	X	

2. ANEXO II – PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA COM O CAU/DF:

ITEM	CONTEMPLADO	NÃO CONTEMPLADO
a. Dados cadastrais da proponente	X	
b. Descrição detalhada da proposta de trabalho	X	
c. Objetivo geral e específicos	X	
d. Metas, Atividades e Entregas previstas, com a especificação dos indicadores para aferição do cumprimento das metas	X	
e. Metodologia adotada, consubstanciada na forma de execução das atividades do evento, projeto ou ação visando o cumprimento das metas	X	
f. Cronograma de execução física das atividades	X	
g. Previsão da receita e da despesa do projeto, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto	X	
h. Cronograma de Desembolso do CAU/DF e da proponente	X	
i. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, com totais por tipo de despesa e geral, e ainda, evidenciando as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do artigo 38, do Decreto nº 8.726/2016	X	
j. Declaração quanto à inexistência de qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Federal ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CAU/DF para aplicação na forma prevista e determinada pelo Plano de Trabalho	X	

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Os documentos vigentes de habilitação jurídica, quais sejam:		
a. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo:	X	
a.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	X	
a.2. Que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade de igual na-	Previsão no estatuto: Art. 59. O Departa-	



tureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	mento só poderá ser extinto por deliberação unânime dos seus sócios, em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim. Parágrafo único. Extinto o IAB/DF, remete-se ao Conselho Superior do IAB a deliberação a respeito do destino a ser dado ao patrimônio e bens do Departamento.	
a.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	X	
b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;	X	
c. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:	X	
c.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais ou outras empresas;	X	
c.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;	X	
c.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;	X	
c.4. Currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;	X	
c.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	X	
c.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente;	X	
d. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;	X	
e. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;	X	
f. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no	X	

Handwritten signatures and initials in blue ink.



endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo;		
g. Declaração do representante legal da proponente com as seguintes informações, conforme ANEXO III:	X	
g.1. Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014;	X	
g.2. Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;	X	
g.3. Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e	X	
g.4. Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.	X	
h. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a proponente, se for o caso;	X	
II. Os documentos para comprovação da regularidade fiscal, quais sejam:		
a. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União	X	
b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;	X	
c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;	X	
d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.	X	

O edital cita que “deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão”.

Fica explícito que os documentos que estiverem “fora das especificações e dos prazos fixados no Edital poderão implicar a não celebração da parceria”.

Em atenção às propostas apresentadas, face os pontos listados:

a. “14.7. Na avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

14.7.1. Originalidade/Inovação da proposta – critérios de mérito – nota máxima 1,0:



- a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital; e
- b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital.

14.7.2. Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 2,0:

- a) As propostas serão avaliadas por sua qualidade na apresentação;
- b) Será considerada a exequibilidade e aspectos técnico-operacionais; e
- c) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.

14.7.3. Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0:

- a) Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para ATHIS; e
- b) Será avaliada a participação da proponente, especialmente se essa for superior ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do evento.

14.7.4. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da ATHIS – nota máxima 4,0:

- a) Potencial da proposta para a produção e difusão da ATHIS no Distrito Federal;
- b) A relevância em relação às contribuições para a ATHIS no Distrito Federal;
- c) Promoção, desenvolvimento e fortalecimento da ATHIS no Distrito Federal; e
- d) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação da ATHIS no Distrito Federal.”

CONCLUSÃO:

Face aos pontos acima listados, a comissão conclui que a proposta do IAB/DF cumpriu todos os requisitos do edital:

- apresentou proposta no prazo e no formato exigidos;
- apresentou documentação mínima exigida;
- apresentou proposta com mérito tendo obtido nota máxima nos itens de avaliação, quais sejam:

- I. Originalidade/Inovação da proposta – critérios de mérito – nota máxima 1,0 – pontuação 1,0;
- II. Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 2,0 – pontuação 2,0;
- III. Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0 – pontuação 3,0;
- IV. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da ATHIS – nota máxima 4,0 – pontuação 4,0.

A proposta ora em análise indica que mais uma relevante etapa para fortalecer o ideário e as boas práticas em Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social no Distrito Federal e confirma que a cooperação ente conselho profissional e entidades profissionais é um importante instrumento para utilização dos recursos financeiros disponíveis.



Assim, esta Comissão de Seleção aprova a proposta do IAB/DF e manifesta votos de que o desenvolvimento do trabalho se processe dentro dos melhores padrões.

Atenciosamente,

Brasília, 24 de julho de 2020.

Júlia Teixeira Fernandes
Conselheira

Antônio Menezes Júnior
Conselheiro

Lívia Silva Brandão
Analista Arquiteta